SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS SP

São Paulo , 26 de Junho de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO IV | Nº 0638

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

SECRETARIA
PORTARIA Nº 100/13

Designa servidores para composição de Comissão de Sindicância Administrativa

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao Ofício nº 19/13, de 17 de janeiro de 2.013, expedido pela Promotoria de Justiça do Patrimônio Público de Jaú, resolve:

Art. 1º - Ficam designados para compor a Comissão de Sindicância Administrativa, nos termos da Portaria nº 059/13, de 05 de abril de 2.013, os servidores abaixo relacionados:

- Maria Aparecida de Pauli e Silva
- Carmenlisa Raminelli Budin Gasparoto
- Cristiano Madella Tavares

Art. 2º - A Comissão de Sindicância tem a competência de apurar a regularidade das despesas realizadas pela administração passada em favor da empresa M. Regina Ferrari-ME, a fim de instruir os autos do Inquérito Civil nº 14.0315.0000635/2012-2.

Art. 3º - Para o exercício de sua competência, a Comissão deverá tomar depoimento de servidores envolvidos direta ou indiretamente na contratação, prestação dos serviços contratados e pagamentos efetuados à empresa supra citada, e, de demais pessoas que julgue ser de interesse ouví-las, para apuração dos fatos.

Art. 4º - A Comissão de Sindicância, presidida por Cristiano Madella Tavares, deverá concluir seus trabalhos e emitir seu parecer dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 25 de junho de 2.013.
Registrada e publicada na Secretaria, na data acima

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:BD173903

SECRETARIA
PORTARIA Nº 099/13

Designa servidores para composição de Comissão de Sindicância Administrativa

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º - Ficam designados para compor a Comissão de Sindicância Administrativa, nos termos da Portaria nº 059/13, de 05 de abril de 2.013, os servidores abaixo relacionados:

- Maria Aparecida de Pauli e Silva
- Carmenlisa Raminelli Budin Gasparoto
- Cristiano Madella Tavares

Art. 2º - A Comissão de Sindicância tem a competência de apurar gastos com despesas médicas, incluindo a compra de um óculos de grau à servidora municipal Andréia dos Santos Podda dos Anjos - Gerente de Convênios.

Art. 3º - Para o exercício de sua competência, a Comissão deverá tomar depoimento da servidora envolvida, e, de demais pessoas que julgue ser de interesse ouví-las, para apuração da veracidade dos fatos, com a conseqüente imputação ou não de culpa.

Art. 4º - A Comissão de Sindicância, presidida por Cristiano Madella Tavares, deverá concluir seus trabalhos e emitir seu parecer dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 25 de junho de 2.013.
Registrada e publicada na Secretaria, na data acima

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:669D23F8

SECRETARIA
PORTARIA Nº 097/13

Dispensa de servidor municipal da função de Responsável pelo Controle Interno.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao pedido do próprio servidor municipal, resolve:

Art. 1º - Fica dispensado o servidor José Marcio Rosa, Coordenador de Secretaria, da função de Responsável pelo Controle Interno da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Bocaina, em 21 de junho de 2.013.

Registrada e publicada na Secretaria, na data acima.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:76A6A122

SECRETARIA
PORTARIA Nº 098/13

Dispõe sobre exoneração de servidor nomeado para o exercício de funções em comissão.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º - Fica exonerado do serviço público municipal e dispensado do exercício da função em comissão que ocupa o servidor a seguir relacionado:

Servidor	Função em Comissão
Thiago de Oliveira Souza	Assessor de Diretoria Jurídica

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 21 de junho de 2.013.

Registrada e publicada na Secretaria, na data acima.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:1A91FA04

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
LEI Nº 1.947, DE 24 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a proibição de utilização indevida de equipamentos de som em veículos, que produza sons e ruídos nas vias públicas que venham a perturbar o sossego público e dá outras providências.

RICARDO BOCALON, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 04 de junho de 2013, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica proibida a utilização indevida de equipamentos de som em veículos de qualquer natureza, estacionados ou em movimento nas vias públicas e demais logradouros do Município que produzam sons ou ruídos que perturbem o sossego público.

Parágrafo único. A presente lei não se aplica a eventos de som automotivo ou de qualquer natureza que possuam autorização prévia da municipalidade.

Art. 2º Considera-se perturbação ao sossego público, sujeita às penalidades previstas nesta lei, os sons ou ruídos produzidos fora dos padrões contidos nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, estabelecidos pela ABNT NBR 10.151, ABNT NBR 10.152 e na Resolução n. 204, de 20 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), ou em outras que venham a sucedê-las ou substituí-las, na forma de regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta lei sujeita os infratores à advertência, multa de 500 (quinhentas) UFMs na reincidência e apreensão do objeto ou veículo emissor da poluição sonora.

I - Não sendo possível a imediata retirada dos equipamentos que originarem a autuação pela emissão do som ou ruído acima dos limites estabelecidos no art. 2º desta Lei, a critério da autoridade municipal da fiscalização e polícia, será apreendido o veículo e imediatamente removido para os pátios regularmente credenciados pelo Poder Público Municipal.

II – No caso de reincidência a multa será aplicada em dobro, sendo que, ainda neste caso, o veículo só será liberado após a retirada definitiva de todo equipamento de som.

III – São solidariamente responsáveis pelo pagamento da multa prevista neste artigo, o condutor e o proprietário do veículo utilizado no cometimento da infração às posturas municipais, independentemente da apuração da eventual responsabilidade criminal, se houver.

IV - Caberá ao órgão competente pela autuação ou à autoridade de trânsito, proceder a comunicação às autoridades competentes da eventual existência de infração à legislação de trânsito, crimes e ou contravenções que porventura tenha sido cometida pelo infrator, notadamente do disposto no art. 42 do Decreto-lei 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), na Lei Federal n. 6.938/81 e art. 54 da Lei Federal n. 9.605/98, com as alterações subsequentes.

V - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas sem prejuízo da sanção prevista no art. 228 da Lei Federal n. 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro e demais sanções que venham a ser previstas em legislações federal e estadual.

Art. 4º A aplicação das penalidades mencionadas no artigo 5º será precedida da devida autuação, a ser lavrada pelo agente público competente.

Art. 5º A apreensão será objeto de auto circunstanciado, no qual deverão constar as seguintes informações, sem prejuízo de outras consideradas relevantes:

I – nome do Proprietário e do Condutor, com as respectivas qualificações pessoais;

II – endereço completo;

III – marca e modelo, número de placas, número de chassi e cor do veículo, marca e modelo dos equipamentos de som, se houver;

IV – certificado de licenciamento de veículo, com respectivo prazo de validade e Código RENAVAM;

V – outras informações relevantes que o autuado solicite que conste no auto de apreensão.

Art. 6º No caso da apreensão na forma do inciso I primeiro do art. 3º desta Lei, o veículo e ou os equipamentos, somente serão liberados mediante requerimento firmado pelo próprio proprietário dos respectivos bens, dirigido ao órgão municipal responsável pela autuação, acompanhado do comprovante de pagamento da multa a que se refere o art. 3º desta Lei e da respectiva titularidade, salvo quando a liberação depender de autorização específica das demais autoridades administrativas ou judiciais.

I - Caberá ao responsável, proprietário ou condutor do veículo, no caso de cometimento da infração prevista no art. 1º desta Lei, a responsabilidade perante a empresa permissionária/concessionária de serviços, pelo pagamento das tarifas ou preços estabelecidos pelos pátios referentes ao guinchamento, remoção e ou estadia dos veículos e ou equipamentos, sem prejuízo da multa na forma prevista no artigo 3º.

II - O órgão municipal responsável pela execução da presente Lei fica autorizado a requerer auxílio de força policial, quando necessário, notadamente em ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na legislação federal, mencionada no inciso IV, do art. 3º desta lei.

Art. 7º Das penalidades aplicadas o autuado poderá exercer a ampla defesa através de recurso administrativo ao julgador de primeira instância a ser interposto no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a aplicação da penalidade.

Art. 8º O Poder Executivo fará publicidade institucional quanto às posturas municipais estabelecidas por esta Lei, bem como fará afixar em locais que entender conveniente placas de advertência.

Art. 9º Os recursos administrativos provenientes das multas de que trata esta Lei, serão encaminhados a comissão julgadora a ser regulamentada através de Decreto.

Art. 10. As despesas com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e treze.

RICARDO BOCALON
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e treze.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária de Gestão Pública

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:D354BB95

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
LEI Nº 1.948, DE 24 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a instituição, no âmbito do Município de Itupeva, do Programa Vigilante Verde e dá outras providências.

RICARDO BOCALON, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 04 de junho de 2013, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar no âmbito do Município de Itupeva o "Programa Vigilante Verde".

Art. 2º O "Programa Vigilante Verde" tem por objetivo preparar e qualificar voluntários para auxiliarem na fiscalização, proteção e preservação do meio ambiente na comunidade de Itupeva, colaborando nas campanhas educativas encetadas pelo Poder Público, buscando conscientizar a sociedade sobre a importância do respeito ao meio ambiente em sentido amplo.

§ 1º - Insere-se na atividade do "Vigilante Verde" denunciar atos de vandalismo praticados contra bens municipais, especificadamente considerados os parques, jardins, praças, áreas verdes, vias e logradouros públicos ajardinados, garantindo a proteção do meio ambiente e do interesse social.

§ 2º - O exercício da atividade do "Vigilante Verde" é considerado de interesse público relevante, em caráter de voluntário e não será remunerado.

Art. 3º Poderão ser credenciadas como "Vigilante Verde", pelo órgão competente da municipalidade, pessoas físicas e jurídicas, inclusive as sociedades amigos de bairro, ONGs, escolas, entidades civis ou empresariais, assegurada a participação da sociedade na melhoria da qualidade ambiental.

Art. 4º A Administração Municipal, por seu órgão competente, efetuará o levantamento cadastral dos parques, jardins, praças, áreas verdes e logradouros públicos ajardinados existentes no Município e, em suas áreas vizinhas e periféricas a elas, coordenará e executará programas e ações educativas avocando a conscientização da sociedade na melhoria da qualidade ambiental.

Parágrafo único. Os programas de educação ambiental deverão também ser promovidos junto às escolas, sociedades amigos de bairro, entidades civis e instituições privadas, de modo a garantir mudanças de comportamento por parte da população e estimular atitudes de preservação, conservação e recuperação do meio ambiente urbano.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º As disposições desta Lei serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo no prazo de 60 dias de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e treze.

RICARDO BOCALON
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e treze.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária de Gestão Pública

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:FE7CFC60

